

CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO www.cmbalsamo.sp.gov.br AV. BRASIL, № 591 - CENTRO - BÁLSAMO / SP - CEP: 15.140-000 - FONE (017) 3264-1518

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO №. 0012/2014

Altera os artigos 127, 129, 131, 132 e 133 da Lei Orgânica do Município de Bálsamo.

A Mesa da Câmara Municipal de Bálsamo, nos termos do § 4º, do artigo 20, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao seu texto:

- **Art. 1º** O artigo 127 da LOM passa a vigorar com as seguintes alterações:
 - "Art. 127 A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado, nos termos previstos na Constituição Federal."
- **Art. 2º** O artigo 129 da LOM passa a vigorar com as seguintes alterações:
 - "Art. 129 O Município, em relação à educação, além das normas gerais previstas na Constituição Federal e que lhe são compatíveis, deverá:
 - I organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
 - II exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
 - **III** baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
 - IV autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
 - **V** oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;
 - VI assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.
 - **Parágrafo Único** O município poderá optar, ainda, por se integrar aos sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica."

Art. 3º - O artigo 131 da LOM passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 131 - ...

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, confessional ou filantrópica ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados à bolsas de estudo para o ensino fundamental, na forma da lei, para os que demonstrem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando, no entanto, obrigado o Município a investir recursos posteriores prioritariamente na expansão de sua rede pública."

Art. 4º - O artigo 132 da LOM passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 132 - O município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

Parágrafo Único - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do poder público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º, do artigo 165, da Constituição Federal."

Art. 5º - O artigo 133 da LOM passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 133 - O município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Parágrafo Único - O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural do município, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação."

Art. 6º - Esta Emenda à LOM entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 12 de Junho de 2014.

VEREADORES:

Ilso A. Monteiro Vasques

Paulo Roberto Silingardi

Zilda Baesso Martins